



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 502

AUTORIZA DOAÇÃO DE MOVEIS E IMOVEIS AO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, o Prédio da Escola Municipal "Nossa Senhora dos Remédios-1º Grau", situado à Rua dos Expedicionários nº 01 nesta Cidade, bem como a área de 1.592 m² (Um Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Metros Quadrados), que constitui o Pátio interno do estabelecimento, destinado às aulas de Educação Física e recreação, e, ainda o mobiliário e equipamentos da Escola, tudo de acordo com a Cláusula Terceira, alínea "c" do convênio firmado entre a Prefeitura de Senhora dos Remédios e a Secretaria de Estado da Educação, em 1º de Março de 1977, objetivando a extensão de séries na Escola Estadual "Governador Magalhães Pinto".

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a promover a baixa patrimonial dos bens doados ao Estado por força desta Lei, pelo igual valor de inscrição no patrimônio municipal.

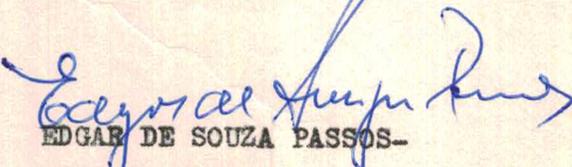
Parágrafo Único - Para fins da baixa patrimonial e transferência da mesma natureza, determinadas por esta Lei, a Diretoria da atual Escola Municipal "Nossa Senhora dos Remédios-1º Grau" apresentará à Prefeitura Municipal um Inventário analítico dos móveis e equipamentos ali instalados.

Art. 3º - A doação autorizada por esta Lei, processar-se-á por escritura pública onde as partes contratantes far-se-ão representar na forma legal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
23 de Novembro de 1979.


EDGAR DE SOUZA PASSOS-
PREFEITO MUNICIPAL.